



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

CERTIDAO
Certifico que este ato foi
publicado na presente data

Cocalzinho de Goiás - Go

Em 13 / 12 / 20 21

Dep. de Assuntos
Institucionais e Jurídicos

LEI Nº 811, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A MODIFICAÇÃO DA LEI Nº
678, DE 10 DE JULHO DE 2015 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE
COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei nº 678, de 10 de Julho de 2015, que dispõe sobre a
política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências,
passa a vigorar com as seguintes modificações:

.....
Art. 32 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não
jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da
criança e do adolescente, será composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela
população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos
processos de escolha.

.....
Art. 68 Fica criado na estrutura organizacional administrativa do
Poder Executivo o cargo de CONSELHEIRO TUTELAR, a ser provido mediante
eleição por voto universal e facultativo.

§ 1º. Os vencimentos e o número de vagas do cargo citado no caput
deste artigo estão descritos no Anexo Único desta Lei.

§ 2º. No tocante à política remuneratória dos conselheiros tutelares
observar-se-á o seguinte:

I - A remuneração durante o período do exercício efetivo do mandato
eletivo não configura vínculo empregatício.

II - Os vencimentos serão corrigidos anualmente pelos mesmos
índices que forem aplicados aos servidores públicos municipais.

III - Não adquirem ao término do seu mandato, qualquer direito à
indenizações ou à efetivação ou estabilidade nos quadros da Administração
Municipal.

§ 3º. As férias deverão ser programadas pelos Conselhos Tutelares,
podendo gozá-las apenas um Conselheiro em cada período, devendo ser informado
por escrito ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente -
CMDCA com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para que seja
providenciada a convocação do suplente.

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS
PODER EXECUTIVO

§ 4º. O membro do Conselho Tutelar é segurado obrigatório da Previdência Social, na condição de contribuinte individual, na forma prevista pelo art. 9º, § 15, inciso XV, do Decreto Federal nº 3.048/1999 que dispõe sobre o Regulamento de Benefícios da Previdência Social.

.....

Art. 70. Será concedida licença sem remuneração ao Conselheiro Tutelar que pretender se candidatar nas eleições gerais para Prefeito, Vereador, Governador, Deputado Estadual ou Federal e Senador.

§ 1º. A licença será concedida pelo prazo de 3 (três) meses, sem prejuízo da convocação do suplente.

§ 2º. O Conselheiro Tutelar deverá formular pedido de desincompatibilização, nos termos da Legislação Eleitoral, para fruição da licença mencionada neste artigo.

.....

Art. 90-A. O Conselheiro Tutelar devidamente habilitado na forma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) poderá dirigir as viaturas destinadas ao Conselho Tutelar.

.....

Art. 2º Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, aos 13 dias do mês de Dezembro de 2021.


ALESSANDRO OTONE BARCELOS
Prefeito Municipal